

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Estudos Técnicos Nº 12 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM/TELE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP).

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta estudo técnico preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade desta contratação está no atendimento dos procedimentos demandados pelo trabalho remoto dos servidores da IMCOS, que necessitam de uma ferramenta para realização de registros fotográficos, postagens, bem como a gestão (inbox e direct) de todas as mídias sociais (Facebook, Twitter e Instagram), assim como também, dos servidores dos cartórios eleitorais, Gestores e Autoridades deste TRE-PI, os quais necessitam de uma ferramenta complementar básica, tais como os serviços de voz e dados móveis. Os serviços de telefonia móvel (VC1, VC2 e VC3) e serviços de comunicação móvel de dados são essenciais para agilizar atividades correlatas da Justiça Eleitoral, haja vista que a conexão *on line* para execução de tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do usuário, principalmente neste período de pandemia que estamos passando e por tratar-se de ano de Eleições Municipais, sendo essa solução capaz de conferir celeridade ao andamento das atividades.

Nesse sentido, os referidos serviços com fornecimento dos respectivos aparelhos/equipamentos e acessórios, em regime de comodato, são essenciais ao desenvolvimento das atividades técnico-administrativas e judiciais, dinamização da execução dos programas de trabalho, bem como permitir comunicação com rápida resposta, dentro ou fora do Estado.

Portanto, em adequação a essa nova realidade, objetiva-se a contratação de Pacotes de voz ILIMITADOS incluindo PACOTE DE DADOS para melhor atender a demanda de tráfego de dados para possibilitar acesso satisfatório aos serviços disponibilizados pelo Tribunal de forma online, como: E-mails, servidor de arquivos, sistemas e processos administrativos e Judiciais.

3. JUSTIFICATIVA

Vale-se destacar que para o cumprimento das atividades finalísticas atribuídas legalmente à Justiça Eleitoral, este órgão necessita manter, concomitantemente, atividades administrativas, dentre as quais incluem os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP que se fazem extremamente necessários diante da situação de calamidade pública causada pela pandemia da COVID19.

4. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A licitação a ser realizada é viável, pois:

- a) Apesar de não estar previsto no Planejamento das Contratações para as Eleições 2020, o pleito foi devidamente autorizado pelo Diretor Geral do TRE-PI, haja vista a situação de pandemia que estamos passando

e por tratar-se de ano de Eleições Municipais, em que, nos termos da Resolução TSE n.º 23.608/2019 (Representações, reclamações e direito de resposta), exigirá a utilização de mensagens instantâneas para citações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral, não podendo as mesmas serem realizadas a partir de contatos pessoais, mas sim de contato oficial e amplamente divulgado do respectivo juízo eleitoral;

b) Existe saldo financeiro suficiente para arcar com as despesas resultantes da contratação;

c) Objeto comum;

d) Demanda licitável através da modalidade pregão eletrônico.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços terá por base a recente pesquisa de preços realizada no processo SEI nº 0008855-19.2020.6.18.8000, demonstrada na informação de documento SEI nº 0975626, haja vista que a contratação aqui tratada possui objeto análogo ao do processo SEI referenciado.

6. CONTRATAÇÃO INDICADA

O estudo aponta para uma contratação de empresa para a prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) na modalidade local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de 91 aparelhos celulares com chip em regime de comodato, bem como, para prestação de serviço móvel à internet, destinado aos Cartórios Eleitorais do estado do Piauí e Secretarias da Sede do TRE-PI, sendo que a prestação do mesmo poderá ser iniciada no mês de julho/2020, podendo haver alteração do início da execução em decorrência de eventual mudança da data das Eleições 2020, tendo em vista a pandemia causada pela COVID19.

Em 03 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Chefe de Seção**, em 03/07/2020, às 20:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1007490** e o código CRC **BDA89831**.